



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir o uso de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.

.....

IX – utilizar cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

.....

.....

§ 4º-A. Na utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser priorizadas cores da Bandeira do Brasil ou da Bandeira dos entes da Federação que integram”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vavá Martins - REPUBLICANOS/PA

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentre tais princípios constitucionais expressos, o da impessoalidade, além de exigir que as ações estatais sejam voltadas para o atingimento do interesse público, proíbe o uso da máquina pública para qualquer tipo de promoção pessoal.

Nesse sentido, nossa Lei Maior estabelece que publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em homenagem a essas disposições constitucionais, este projeto de lei altera a Lei das Eleições para inserir entre as condutas que são proibidas nos pleitos a utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações de órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Ademais, o projeto prevê que na utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser priorizadas cores da Bandeira do Brasil ou da Bandeira dos entes da Federação que integram.

Convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado VAVA MARTINS



Câmara dos Deputados (4) Anexo IV 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5901 - Fax (61) 3215-2901 - dep.vavamartins@camara.leg.br



* C D 2 2 3 3 5 8 6 0 9 1 8 0 0 *